

Saúde, CETESB e CESP consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 009/97. 14 - Análise do protocolo 2161 referente ao Loteamento "Parque Residencial Cida Assel", no Município de Pirapozinho, tendo como interessada a Prefeitura Municipal de Pirapozinho. Após discussão os Representantes da Procuradoria Geral, Secretaria do Meio Ambiente e SABESP apresentaram exigências técnicas. 15 - Análise do protocolo 2162 referente ao Loteamento "Parque das Esmeraldas II", no Município de Marília, tendo como interessada a Empreendimentos 3 J Ltda. Após discussão os Representantes da Procuradoria Geral, Secretarias do Meio Ambiente e Saúde, CETESB e CPFL consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 010/97. 16 - Análise do protocolo 2163 referente ao Loteamento "Jardim Europa", no Município de Artur Nogueira, tendo como interessada Santa Alice Urbanização S/C Ltda. Após discussão os Representantes da Procuradoria Geral, Secretarias do Meio Ambiente e Saúde, CETESB e CESP consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 011/97. 17 - Análise do protocolo 2164 referente ao Loteamento "Jardim Monte Verde", no Município de Sorocaba, tendo como interessadas Tecbase Comercial e Construtora Ltda. e outras. Após discussão os Representantes da Procuradoria Geral, Secretarias do Meio Ambiente e CETESB apresentaram exigências técnicas. 18 - Análise do protocolo 2165 referente ao Loteamento "Araraquara II", no Município de Araraquara, tendo como interessada a COHAB/CRHS. Por solicitação do Representante da Secretaria da Saúde e acatada pela unanimidade dos presentes, o projeto teve sua análise prorrogada para 28/1/97. 19 - Análise do protocolo 2166 referente ao Loteamento "Nossa Terra", no Município de Mauá, tendo como interessada a Associação Comunitária Nossa Terra. Após discussão o projeto foi indeferido pelo Representante da Secretaria do Meio Ambiente. 20 - Análise do protocolo 2167 referente ao Loteamento "Estância dos Palmares", no Município de Sales de Oliveira, tendo como interessados Gildo Gomiero e Conceição A. Gomiero. Após discussão o Representante da Procuradoria Geral apresentou exigências técnicas. 21 - Análise do protocolo 2168 referente ao Loteamento "Residencial Santa Edwírges", no Município de Pirapozinho, tendo como interessado Nilson Cristovon de Almeida. Após discussão o Representante da Procuradoria Geral apresentou exigências técnicas. 22 - Análise do protocolo 2169 referente ao Loteamento "Residencial Campo Belo", no Município de Pirapozinho, tendo como interessado Humberto José de Souza. Após discussão o Representante da Procuradoria Geral apresentou exigências técnicas. 23 - Assuntos Gerais. Por decisão unânime dos presentes, o protocolo 2065 referente ao Conjunto Habitacional "Paulínia A", no Município de Paulínia, tendo como interessada a C.D.H.U. teve sua análise prorrogada para 14/1/97. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, da qual foi lavrada a presente Ata por mim, Maria do Socorro Andrade, Secretário Executivo ad hoc, que assino após o Senhor Presidente. Aprovada na Sessão de 14-1-97.

MEIO AMBIENTE

Secretário: Fábio José Feldmann

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros - PABX 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA 66, de 17-12-96
O Secretário do Meio Ambiente, em cumprimento ao disposto nos arts. 5º, XXXIII e 37, caput, da Constituição Federal e no art. 4º, V, da Lei Federal 6.938, de 31-8-81, e Considerando que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que devem ser prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal;

Considerando que o princípio da publicidade permeia toda a atuação da administração pública, direta, indireta ou fundacional, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, e do art. 111 da Constituição do Estado;

Considerando que a difusão de informações propicia a conscientização pública, sendo dever do Estado de São Paulo utilizá-la como instrumento para defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, como determinam o art. 225, caput e VI, da Constituição Federal, e o art. 193, VI, da Constituição do Estado;

Considerando que a Política Nacional do Meio Ambiente visa, entre outros objetivos, a divulgação de dados e informações ambientais e a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico, nos termos do disposto no art. 4º, V, da Lei Federal 6.938, de 31-8-81;

Considerando que a Agenda 21, advinda da Resolução 44/228, de 22-12-89, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, cujos princípios foram abraçados pelos países membros por ocasião do "Encontro da Terra - Rio 92", propugna que a informação pertinente deve ser tornada acessível na forma e no momento em que for requerida para facilitar seu uso e que o desenvolvimento sustentável só será atingido se os processos de tomada de decisões forem baseados no provimento de informações consistentes e confiáveis por aqueles que as detêm;

Considerando que, nos termos do preceituado na Agenda 21, os países devem estabelecer mecanismos de apoio para oferecer às comunidades locais e aos usuários de recursos a informação e os conhecimentos técnico-científicos de que necessitem para gerenciar seu meio ambiente de forma sustentável;

Considerando a adoção de normas, em diversos países, e a Diretiva 90/313/CEE, de 7-6-90, do Conselho das Comunidades Europeias, que dispõem sobre "Livre Acesso à Informação" ("Freedom of Information Laws"), com o fim de facilitar o acesso público a registros e informações sob a guarda do Poder Público;

Considerando que o Estado de São Paulo deve informar a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de riscos de acidentes, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde na água potável e nos alimentos, bem como os resultados das monitoragens e auditorias nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, nos termos do art. 193, V, da Constituição do Estado;

Considerando a obrigatoriedade da publicidade dos pedidos de licenciamento ambiental, sua renovação e respectiva concessão, nos termos do disposto no artigo 225, IV, da Constituição Federal, e no artigo 10 da Lei Federal 6.938, de 31-8-81, resolve;

Artigo 1º - Os órgãos da administração direta, indireta e fundacional vinculados à Secretaria do Meio Ambiente ficam obrigados a permitir o acesso público aos processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas informações desta natureza que estejam sob sua guarda, tais como:

I - dados de qualquer natureza relativos às emissões de efluentes sólidos, líquidos e gasosos;

II - dados relativos ao comprometimento ambiental de áreas;

III - dados relativos a substâncias tóxicas e perigosas que possam ser de interesse público;

IV - dados sobre a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde na água potável e nos alimentos;

V - dados relativos a acidentes, situações de risco ou de emergência ambientais;

VI - dados sobre os resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas;

VII - dados sobre a qualidade do meio ambiente.

§ 1.º - O acesso à informação ou consulta a que se refere este artigo, dar-se-á mediante requerimento escrito, do qual constará a obrigação de o interessado não utilizar as informações colhidas para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, e a obrigação de, se divulgadas, por qualquer meio, referir-se à fonte.

§ 2.º - Será resguardado o segredo comercial, industrial ou financeiro, ou qualquer outro protegido por lei cuja revelação pública possa causar alguma desvantagem competitiva.

§ 3.º - As pessoas físicas ou jurídicas que fornecerem informações de caráter sigiloso à Pasta deverão, de forma expressa e fundamentada, indicá-lo.

§ 4.º - Os processos administrativos serão consultados no próprio órgão, na presença do servidor público responsável por sua guarda, durante o horário normal de expediente.

§ 5.º - As informações e consulta a que se refere este artigo deverão ter acesso garantido pelo órgão ou órgãos pertinentes dentro do prazo de 30 dias, contado da data do protocolo do pedido.

Artigo 2.º - Deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado, para os fins objetivados nesta resolução, e ficar disponíveis em lugar de fácil acesso ao público no respectivo órgão, listagens contendo as seguintes informações:

I - dados referentes a pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão;

II - dados referentes a pedidos e licenças para supressão de vegetação;

III - dados referentes a infrações constatadas e respectivas penalidades impostas pelos órgãos vinculados a esta Pasta, quer se trate de advertência, multa, interdição temporária ou definitiva, embargo, demolição, suspensão de financiamentos e benefícios fiscais, apreensão ou recolhimento temporário ou definitivo;

IV - dados relativos à lavratura de termo de compromisso de ajustamento de conduta;

V - dados referentes a reincidências específicas;

VI - dados referentes a recursos interpostos e decisões correlatas;

VII - dados referentes a estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios de impacto ambiental.

Parágrafo único - As listagens deverão estar disponíveis para o público 30 dias após sua publicação.

Artigo 3.º - O indeferimento no fornecimento de informações ou consulta a processos administrativos deverá ser motivado pelo servidor responsável por sua guarda.

§ 1.º - O interessado poderá, no prazo de 15 dias da ciência do indeferimento, dada diretamente nos autos ou por meio de carta com aviso de recebimento, ou por publicação no Diário Oficial do Estado, em caso de devolução pelo Correio, apresentar recurso ao dirigente do órgão.

§ 2.º - Mantido o indeferimento, o interessado poderá oferecer recurso ao Secretário do Meio Ambiente, observado o prazo e forma fixados no parágrafo anterior.

Artigo 4.º - As requisições de informação oriundas do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, da Procuradoria Geral do Estado e do Ministério Público, deverão ser atendidos pelos órgãos vinculados a esta Pasta segundo o prazo que fixarem.

§ 1.º - As requisições deverão ser atendidas sem prejuízo do atendimento dos pedidos de informações requeridos pelo público, que deverão ser prestadas nos prazos previstos nesta resolução.

§ 2.º - Quando a requisição ou requerimento de informação for de complexidade tal que justifique prazo maior para resposta, o órgão por ela responsável deverá, motivadamente, requerê-lo ou informá-lo, conforme seja o caso.

Artigo 5º - Na ocorrência de situação de risco ao meio ambiente ou à saúde pública, o órgão afeto ao assunto deverá veiculá-la e, sendo grave o risco, constituir grupo de trabalho com a finalidade de indicar medidas para solucionar o problema.

§ 1º - O órgão instituidor do grupo de trabalho deverá convidar a integrá-lo o órgão local do Ministério Público do Estado, o da Administração estadual e municipal, e organização não governamental local, legalmente constituída, devendo sua composição ser publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - As recomendações do grupo de trabalho e as medidas para a solução da situação de grave risco deverão ser veiculadas.

Artigo 6º - Os relatórios anuais relativos à qualidade do ar, da água e da balneabilidade das praias, elaborados pelos órgãos vinculados à Pasta, deverão ser publicados até o final do terceiro mês do ano subsequente.

Artigo 7º - As informações serão prestadas mediante o recebimento, ao órgão que deva prestá-las, do valor correspondente ao ressarcimento dos recursos dispendidos para o seu fornecimento, observadas as tabelas do órgão respectivo.

Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Republicado por ter saído com incorreções.

Resolução SMA 6, de 13-1-97

O Secretário do Meio Ambiente resolve.

Artigo 1.º - Prorrogar, nos termos dos arts. 65 e 66, combinados, quando for o caso, com o artigo 324 da Lei 10.261-68 e com o art. 15 da Lei 500-74, em caráter excepcional, até 31-12-97, os afastamentos dos funcionários e servidores desta Secretaria junto a Unidades da própria Pasta, autorizados até 31-12-96.

Artigo 2.º - As Unidades mencionadas no art. 1.º desta Resolução, bem como os servidores que não se interessarem pela continuidade do afastamento, deverão solicitar a cessação do mesmo.

Artigo 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º-1-97.

Resolução SMA 7, de 13-1-97

O Secretário do Meio Ambiente prorroga o prazo determinado pela Resolução SMA-47, de 1-10-96, para a conclusão dos trabalhos averiguatórios em face da decisão do Tribunal de Contas do Estado, por mais 60 dias.

Resolução SMA 8, de 13-1-97

O Secretário do Meio Ambiente prorroga o prazo determinado pela Resolução SMA 52, de 18-10-96, para a conclusão dos trabalhos averiguatórios em face da decisão do Tribunal de Contas do Estado, por mais 60 dias.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Extrato do 2.º Termo Aditivo

Proc. 7.092/95 - Contrato 1/95 - Contratante - Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Contratada - Xerox do Brasil Ltda. Objeto - Locação de 2 máquinas copiadoras reprográficas. Valor - R\$ 1.410,00 p/ mês. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original. Assinatura - 30-11-96.

TRANSPORTES METROPOLITANOS

Secretário: Cláudio de Senna Frederico

Av. Paulista, 402 - Bela Vista - Fone: 288-8368

COORDENADORIA DE TRANSPORTES COLETIVOS

Despacho do Coordenador de 14-1-97

Proc. STM-1067/92 - Assunto: Alteração de Características Operacionais da linha C-39STRO-000-R. - Interessado: Secretaria dos Transportes Metropolitanos. Aprova as alterações de horários e frota da linha C-39STRO-000-R, Itapicirica da Serra (Jardim das Oliveiras) - São Paulo (Metrô São Judas), via Santo Amaro (Largo Treze de Maio), conforme fls.55/57, itinerário conforme fls. 58, com extensão de 30,573 km, bem como alteração de sua denominação para: Itapicirica da Serra (Jardim das Oliveiras) - São Paulo (Metrô São Judas), operada pela Viação Monte Alegre Ltda.

RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

Secretário: Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa

Rua Riachuelo, 115 - Centro - Fone: 239-1922

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Despacho do Superintendente de 8-1-97

Autorizando, com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto 52.636, de 3-2-71, e à vista do Código de Águas, da Lei 7.663, de 30-12-91, da Lei 6.134, de 2-6-88, do Decreto 32.955, de 7-2-91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria DAEE 717, de 12-12-96, o empreendimento de Elizariato Mariani, CPF 611.415.008-25, localizado na Fazenda União, no município de Monte Castelo, para fins de piscicultura, num prazo máximo de cinco anos, a utilizar recursos hídricos conforme relacionado: Poço Razo na bacia do Ribeirão Nova Palmeira - Coord. UTM (KM) N 7646,00 - E 448,00 - MC 51 - vazão 36 m³/h - 24 h/d. (Autos DAEE 40.894 - Extrato de Portaria 35/97).

As presentes Portarias DAEE, que entrarão em vigor na data de sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie.

Ratificação do D.O. de 8-1-97

Nos Autos 44.504 - Extrato de Portaria 13/97 de 31/12/96, onde se lê: localizado na Esquina da Rua, leia-se: localizado na Esquina da Rua.

Despacho do Superintendente, de 13-1-97

Homologando, no Proc. 31/96, Interessado: ADA, de acordo com o parecer PJU 7/97, fls.70/74, a adjudicação do objeto da licitação a empresa Elite Vigilância e Segurança S/C Ltda., no valor de R\$ 1.215.124,80, sendo R\$ 1.197.960,00 para o exercício de 1997 e R\$ 17.164,80, para o de 1998, com prazo de duração de 12 meses, bem como autorizamos a realização da despesa decorrentes, observadas as normas legais.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: Flávio Fava de Moraes

Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - Fone: 818-4244

REITORIA

Despachos do Reitor, de 14-1-97

Ratificando os Atos Declaratórios de Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93:

Unidade interessada: Instituto de Geociências. Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP. Proc. USP 97.1.14.44.1;

Unidade interessada: Museu Paulista. Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP. Proc. USP 97.1.1.133.1;

Unidade interessada: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz". Contratada: Petrobrás Distribuidora. Proc. USP 96.1.1232.11.5;

Ratificando os Atos Declaratórios de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93:

Unidade interessada: EDUSP. Contratada: Les Editions de La Maison des Sciences de l'Homme. Proc. USP 96.1.45549.1.7;

Unidade interessada: EDUSP. Contratada: Fábio Rigatto de Souza Andrade. Proc. USP 96.1.46592.1.3.

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Portaria 1, de 13-1-97

Designa Comissão para proceder a abertura e encerramento de Convites, Tomada de Preços e Concorrências na FFLCH

Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas resolve:

Artigo 1.º - Designa Comissão de Licitações para a abertura e encerramento de Convites, Tomadas de Preços e Concorrências, composta dos Professores Doutores Ana Maria Marques Camargo Marangoni e Norberto Luiz Guarinello, sendo a primeira indicada pelo Magnífico Reitor nos Termos da Portaria GR-2.816, de 29-4-93 e dos servidores Célia Aparecida Ferreira Machado Silva, Lilian Cristina Teixeira Freire e Antonio Marcos Golin.

Artigo 2.º - A Presidência da Comissão caberá à Professora Doutora Ana Maria Marques Camargo Marangoni, cabendo à primeira suplência à Presidência ao Professor Doutor Norberto Luiz Guarinello.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ESCOLA DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Extrato de Termo de Prorrogação de Convênio

Sócio Colaborador - USP/ESALQ. Proc. 95.1.908.11.4 - Entidade Educacional - Guarda Mirim de Piracicaba. Valor - R\$ 30.000,00. Assinatura - 1.º-1-97. Objeto - Colaboração Mútua visando a formação social e profissional de menores. Vigência - Até 31-5-97.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor, de 10-1-97

Proc. USP 97.1.7.59.3, ratifico o ato declaratório de dispensa de licitação de acordo com o artigo 1.º da Portaria GR 3.010, de 20-6-96. Contrato - Livraria Canuto Ltda.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Reitor: José Martins Filho

Cidade Universitária - Campinas - Fone: (019) 239-7766

REITORIA

Despachos do Reitor, de 14-1-97

Ratificando, nos termos do art. 26 da Lei Federal 8.666-93, os atos: do Pró-Reitor de Pós-Graduação, para aquisição de reagentes para a Faculdade de Engenharia de Alimentos. (4-P-20.455-96);

do Diretor do Instituto de Química, para contratação de serviços de alvenaria para o LQ-6 do bloco F do Instituto de Química. (11-P-21.040-96);

do Superintendente do Hospital das Clínicas, para contratação de empresa para realizar manutenção em equipamentos a laser pertencentes ao Departamento de Oftalmologia. (15-P-20.109-96).

PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA ZEFERINO VAZ

Resumo de Contrato

Contrato Telesp-96-3.003. Proc. 1-P-16.693-96. Contratante - Telecomunicações de São Paulo S/A. Contratada - Universidade Estadual de Campinas. Objeto - Prestação de serviço para interligação de CPCT, tipo PABX digital à Rede Telefônica Pública Comutada Via Enlace 2 MBPS. Data da assinatura - 10-10-96.

Resumo de Termo Aditivo

Termo Aditivo 308-96. Contrato 82-92. Proc. 1-P-4.470-92. Permitente - Universidade Estadual de Campinas. Permissionária - Lanchonete Paraíso da Unicamp Ltda. - ME. Objeto - Alteração do valor da taxa de administração e do índice de reajuste. Data da assinatura - 13-1-97.

DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

SUPRIMENTOS

Despachos do Diretor, de 14-1-97

Homologando as Cartas-Convites:

AS-1.400-96, aquisição parcelada de formulário contínuo, conforme publicação no D.O. de 8-1-97;

AS-1.406-96, aquisição parcelada de microdisco, conforme publicação no D.O. de 7-1-97;

AS-1.407-96, aquisição parcelada de materiais de limpeza, conforme publicação no D.O. de 7-1-97.

Julgamento de Licitação

A Tomada de Preços AS-162-96, contrato de fornecimento de gás nitrogênio líquido para o IFGW, foi julgada em 13-1-97, classificando as três empresas habilitadas anteriormente; adjudicando o fornecimento à empresa White Martins Gases Industriais S/A, pelo critério de menor preço e em conformidade com a unidade interessada. A homologação desta licitação ocorrerá após decorrido o prazo legal para interposição de recursos.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Julgamento de Licitação

O Convite 1.414-96 foi julgado, adjudicando o fornecimento do item 1 à empresa Outlim - Informática Ltda.; desclassificando a empresa Moraes Teixeira Informática Ltda., por não apresentar catálogo original do equipamento, conforme edital. A homologação desta licitação ocorrerá após decorrido o prazo legal para interposição de recursos.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Coordenador, de 13-1-97

Homologando, na forma do julgamento publicado no D.O. de 4-1-97:

as Concorrências:
HC-5-96, aquisição de alfantanil, cloridrato, atracurium, etc.;
HC-10-96, aquisição de ácido fólico, ametoferim, etc.;
HC-12-96, aquisição de acetaminofem, codeína, etc.;

a Tomada de Preços HC-89-96, aquisição de embalagem para esterilização.

SUPRIMENTOS

Julgamento de Licitação

A Comissão Julgadora de Propostas julgou, em 13-1-97, o Convite HC-28-96, adjudicando o fornecimento à empresa Neurotechs Coml. Imp. Ltda, do item 1 (menor preço, por importação direta).

CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA

Despacho da Coordenadora, de 14-1-97

Homologando a Carta-Convite Hemo-43-96, aquisição de descongelador de plasma, na forma do julgamento publicado no D.O. de 12-12-96.

Julgamento de Licitação

A Comissão Julgadora de Licitações julgou, em 13-1-97, a Tomada de Preços Hemo-26-96, aquisição de tubos e ponteiros, desclassificando a firma Labserum Com. Repres., por estar em desacordo com o edital em relação ao envio de amostras; as firmas Bio Research, Interac Com. Dist. e Spectrum Bio Eng., por estarem em desacordo com o edital em relação ao prazo de entrega; Labcenter, nos itens 2, 3, 5 e 12; Diagnóstica São Paulo, no item 4; Uniscience do Brasil, no item 6, por não atenderem às necessidades do serviço; adjudicando à Ciencon Prod. Med. Hosp. o item 1; à Labtrade do Brasil os itens 4 e 5; à Interlab Dist. Prod. Cient. os itens 6 e 12; Labcenter os itens 8, 9, 10 e 11, pelo critério de menor preço; os itens 2 e 3 resultaram-se fracassados, pois nenhuma das propostas apresentadas satisfaz as necessidades do serviço; propõe a revogação para o item 7, pois houve equívoco quanto à previsão que foi superestimada.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

Reitor: Arthur Roquete de Macedo

Alameda Santos, 647 - Cerqueira César - Fone: 252-0233

REITORIA

Ratificação do D.O. de 14-1-97

No Despacho 1776-96-Runesp, onde se lê: ..., Faculdade de Medicina do referido Campus ..., leia-se: ... Faculdade de Medicina do Campus de Botucatu ..., Unesp I

Campus de Araraquara
Faculdade de Odontologia
Despacho do diretor, de 13/1/97

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAMPUS DE ARARAQUARA

Faculdade de Odontologia

Despacho do Diretor, de 13-1-97

Ratificando a dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso VIII da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, para aquisição de 1 linha telefônica. (Proc. 1022/96-FO/Car.)

CAMPUS DE ASSIS

Faculdade de Ciências e Letras

Comunicado

A Comissão de Cadastro da Faculdade de Ciências e Letras - Campus de Assis, comunica aos interessados que se encontram abertas na Seção de Material da referida Faculdade, no horário das 8 às 11 e das 14 às 17 horas, as inscrições e renovações do Certificado de Registro Cadastral, com base no § 1º do art. 34 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

CAMPUS DE GUARATINGUETA

Faculdade de Engenharia

#####